

# CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

## - 6ª ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES -

Aos 29 de fevereiro de 2024, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes, localizada no Centro Administrativo Vereador Clanner Scalon, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, n.º 512, Centro, CEP: 38.190-000, CNPJ: 18.140.764/0001-48, Tel.: (34) 3351-8900, endereço eletrônico: [www.sacramento.mg.gov.br](http://www.sacramento.mg.gov.br), sob a direção do presidente, Bruno Mateus do Nascimento, advogado inscrito na OAB/MG, 138.299, e no exercício do cargo de presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, realizou-se a sessão ordinária, no tocante à redação do artigo 44, da Lei Complementar n.º 29, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Sacramento/MG e a emissão de certidão de avaliação imobiliária.

Às 16h10min, foi aberta a sessão.

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal n.º 221, de 12 de junho de 2023 – Regimento do Conselho Municipal de Contribuintes da Lei Municipal Complementar n.º 29, de 22 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal, foi verificada a presença dos membros para a formação do *quórum* com a colheita das assinaturas dos presentes; após o Presidente do Conselho esclareceu a pauta da reunião, que tinha como ordem do dia a *presença do representante do Município de Sacramento/MG, Dr. Leonardo Silva Quintino, que apresentou ao Conselho seus argumentos em relação a questão trazida a este Conselho e sobre as sugestões apresentadas também neste Conselho pelo Ilustríssimo Senhor Doutor Gabriel Pires, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Sacramento/MG, notadamente em relação a possibilidade de correção dos valores de avaliação através da elaboração e aprovação de um Decreto Municipal indicando um índice oficial para correção do ITBI, o que possibilitaria a atualização para fins de Registro Imobiliário dos imóveis, eventualmente, não registrados e cujo recolhimento do ITBI.*

Importante retomar que na 4ª Sessão ordinária do Conselho Municipal De Contribuintes, ocorrida em 14 de dezembro de 2023, compareceu o Ilustríssimo Senhor Doutor Gabriel Pires, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Sacramento/MG, atendendo o convite para elucidar aos membros do Conselho os temas jurídicos relevantes para avaliação de imóveis para fins de ITBI, discorrendo a respeito da necessidade do Município de Sacramento/MG, estabelecer parâmetro de valor (s) para os imóveis que não foram registrados na serventia extrajudicial anterior a 2013; com debate e sugestões jurídicas para dar nova redação ao artigo 44, do Código Tributário Municipal.

Sendo assim, após a explicação apresentada pelo *representante do Município de Sacramento/MG, Dr. Leonardo Silva Quintino*, que também respondeu a perguntas e esclareceu os Conselheiros, seguiu-se um debate entre os presentes e o Conselheiro (a). Caires Lincon Mateus Borges, pediu a palavra para esclarecer que: *“Neste tema específico da Pauta, por não tratar-se de julgamento de recurso em última instância administrativa que o Conselho não tem competência para decidir e deliberar sobre a questão envolvendo o ITBI, porém está atuando como órgão meramente consultivo e opinativo, com a intenção de apresentar sugestões para uma solução legal e paliativa as dificuldades apresentadas, tanto pelo Município, como pelo Registro de Imóveis”*. Dito isto, o Conselheiro sugeriu então, conforme se vê do artigo 293 foi Instituída a Unidade Fiscal do Município, que é a base de Cálculo para a cobrança de multas e das Taxas Municipais, a qual nos termos do §2º do Art. 293 da Lei Municipal Complementar n.º 29, de 22 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal, *deve ser atualizada anualmente para aplicação do exercício subsequente, com base nos índices tributários, e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda*. É certo que a atualização prevista no §2º do Art. 293 do Código Tributária pode e será feita por Decreto Municipal Anualmente, indicando o índice tributários para correção dos débitos, sendo que este Decreto, a título de sugestão, poderá ser também encaminhado cópia ao Cartório de Registro de Imóveis, para que sirva de Parâmetro a eventual atualização para fins de Registro Imobiliário.

Encerrado o debate, foram tomados os votos dos Conselheiros. À vista disso, dada a palavra aos conselheiros acerca da sugestão apresentada, assim votaram:

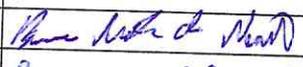
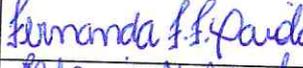
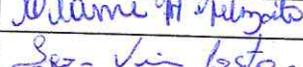
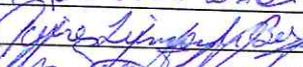
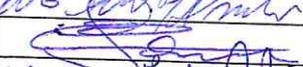
O Conselheiro (a). Caires Lincon Mateus Borges - **De acordo;**

O Conselheiro (a). Celso Sebastião de Almeida - **De acordo;**

# CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

## - LISTA DE PRESEÇA -

Aos 29 de fevereiro de 2024, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes, localizada no Centro Administrativo Vereador Clanner Scalon, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Centro, CEP: 38.190-000, CNPJ: 18.140.764/0001-48, Tel.: (34) 3351-8900, endereço eletrônico: [www.sacramento.mg.gov.br](http://www.sacramento.mg.gov.br), sob a direção do presidente, Bruno Mateus do Nascimento, presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, com as assinaturas dos membros do Conselho e os demais presentes:

NOME	TITULARES/ SUPLENTE	ASSINATURA	CPF
Bruno Mateus do Nascimento	TITULAR		075.226.626-81
Fernanda Fornazier Fernandes Daiola	TITULAR		052.135.916-39
Elaine Maria Felizardo	SUPLENTE		023.774.476-78
Igor Vieira Costa	SUPLENTE		121.361.306-09
Caires Lincon Mateus Borges	TITULAR		003.014.866-22
Celso Sebastião de Almeida	TITULAR		467.108.896-00
Cícero Eduardo Silva da Fonseca	SUPLENTE		259.990.268-14
Giovanna Taisse de Oliveira	SUPLENTE		188.064.848-26
Leonardo Silva Quintino	Representante do Município		767.143.576-00